

RESOLUÇÃO Nº 064/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Processo nº 059/2025, Parecer nº 069/2025, tomada em sua sessão plenária de 28 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), que compreende os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Química da FURB, em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, vincula-se ao Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN).

Art. 3º O PPGQ tem como missão capacitar e qualificar recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e docência, com foco no atendimento de demandas atuais da sociedade.

Art. 4º O PPGQ tem como visão ser um programa de referência na formação de profissionais para o desenvolvimento sustentável através da pesquisa científica e tecnológica e da educação em âmbito local, regional e nacional.

Art. 5º O PPGQ tem como valores:

I - a formação de profissionais altamente qualificados para o ensino, a educação e o empreendedorismo, bem como instituições governamentais e o setor produtivo;

II - a ética e o respeito às produções e relações humanas;

III - desenvolvimento social e sustentável;

IV - a socialização dos conhecimentos e respectivas tecnologias produzidas;

V - a valorização da inclusão, da equidade, da diversidade e da regionalidade; e

VI - o compromisso com a democracia, a sociedade e a transparência na gestão pública.

Art. 6º O PPGQ tem por objetivo geral capacitar e estimular a qualificação de recursos humanos para a pesquisa científica e tecnológica, permitindo desenvolvimento, reprodução e a propagação do conhecimento, com reflexos na educação em geral e nos setores produtivo e de serviços. Para alcançar este objetivo, propõe-se a:

I - produzir e socializar conhecimentos no campo da Química;

II - aprimorar o desempenho de profissionais e de docentes do ensino médio, técnico e superior em Química, capacitando-os para o pleno exercício profissional e para o desenvolvimento de pesquisas no campo da Química;

III - reforçar linhas de pesquisa nas áreas de concentração do Programa, consolidando grupos de pesquisa e de produção intelectual;

IV - estimular a integração do Ensino, Pesquisa e Extensão e dos diferentes níveis de ensino;

V - contribuir para capacitação científica e formação de recursos humanos qualificados em Química no Brasil, mais especificamente em Blumenau, na Região do Vale do Itajaí e arredores;

VI - integrar-se com as atividades fabris da região;

VII - realizar pesquisa básica e/ou aplicada de interesse acadêmico e industrial envolvendo estudantes do programa;

VIII - promover o desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo através de pesquisas direcionadas; e

IX - desenvolver ações de visibilidade nacional e internacional do Programa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 7º O PPGQ possibilita a formação em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmicos e está organizado a partir da área de concentração em Química, e linhas de pesquisa nas suas diferentes especialidades aprovadas no âmbito do colegiado do Programa.

Art. 8º O Programa estará vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN), sob a coordenação didático-científica do Colegiado credenciado para esse fim, presidido pelo seu coordenador. A administração se efetivará através de:

- I - órgão deliberativo: Colegiado do Programa;
- II - órgão executivo: Coordenação do Programa;
- III - órgão consultivo: comissões de trabalho aprovadas no Colegiado; e
- IV - órgão de apoio administrativo: secretaria.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do PPGQ é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da FURB ou de outra instituição, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas do Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da FURB e normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os Programas de Pós-Graduação, subdivididos nas seguintes categorias:

- I- docentes permanentes, que constituem o Núcleo de Docentes Permanentes (NDP);
- II - docentes colaboradores; e
- III - docentes visitantes.

Parágrafo único. As 3 (três) categorias de docentes poderão contar com docentes voluntários (aposentados ou não) e/ou com docentes ativos.

Art. 10 Integram o NDP os docentes credenciados pelo PPGQ e registrados na plataforma Sucupira, que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino periodicamente na Pós-Graduação;
- II - coordenar/participar de projetos de Pesquisa e/ou Extensão do PPGQ;
- III - exercer atividades de orientação de estudantes do PPGQ;
- IV - possuir vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrar em uma das seguintes condições:
 - a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, firmaram termo de compromisso de participação como docente voluntário do PPGQ, com a instituição;
 - c) foram cedidos, por acordo formal, ou são integrantes de um acordo de colaboração interinstitucional para atuar como docente do PPGQ.

Art. 11 O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB e da CAPES.

Art. 12 Compete ao Corpo Docente:

- I - exercer atividades de Ensino e de Extensão, nos diversos níveis ofertados pela FURB;
- II - acompanhar a vida acadêmica dos estudantes;
- III - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;
- IV - orientar dissertações e/ou teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- V - ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos com corpo editorial, em conformidade com as orientações do comitê de área da Química da CAPES;
- VI - participar de reuniões do Colegiado do Programa;
- VII - integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;
- VIII - promover integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão, com vistas à inserção social;
- IX - encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;
- X - submeter projetos de pesquisa às agências de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;

XI - apresentar à Coordenação do Programa, ao fim de cada ano ou quando solicitado, relatório das atividades realizadas, ou outros documentos necessários ao andamento das atividades do Programa, em consonância com o Relatório do Programa na Plataforma Sucupira;

XII - apresentar, no início do período letivo, o plano de ensino das disciplinas a serem ofertadas; e

XIII - manter o Currículo Lattes atualizado, incluindo dados como índice h, ORCID, citações nas diferentes bases de dados como Web of Science, Scopus, Google Scholar e demais indicadores científicos;

XIV - cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas desta Resolução.

§ 1º O credenciamento e recredenciamento no Programa, realizado pelo Colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos elencados neste Artigo.

§ 2º As formalidades para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes são objeto de Ato Normativo específico do Colegiado do PPGQ.

Art. 13 Integram a categoria de Docentes Colaboradores (DC) os docentes credenciados pelo PPG nesta modalidade e informados na plataforma Sucupira. Os Docentes Colaboradores poderão:

I - regularmente coorientar e excepcionalmente orientar teses e/ou dissertações de acordo com o regramento da área da CAPES;

II - assumir disciplinas obrigatórias ou optativas; e

III - receber horas nas orientações e atividades de ensino de Pós-Graduação.

Art. 14 Integram a categoria de Docentes Visitantes (DV) os docentes credenciados pelo PPGQ na plataforma Sucupira nesta modalidade, de acordo com as regras da CAPES, e/ou normativa interna da FURB.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE MESTRADO

E DOUTORADO NO PPGQ

Art. 15 O professor orientador de Mestrado e Doutorado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do Programa, tem por função:

- I - orientar o plano de estudo do estudante;
- II- solicitar as condições adequadas em relação a infraestrutura, equipamentos, consumíveis e de segurança para a realização do trabalho acordado com o seu orientado;
- III - orientar as atividades acadêmicas e da pesquisa objeto da dissertação ou tese do estudante:
 - a) acompanhar as atividades acadêmicas do mestrando ou doutorando, orientando sobre os procedimentos administrativos além das disciplinas compatíveis com a sua formação e preparo e com os propósitos de especialização definidos na linha de pesquisa;
 - b) acompanhar, permanentemente, o trabalho realizado pelo orientado e o progresso em seus estudos;
 - c) auxiliar na escolha e na definição do tema da dissertação ou da tese;
 - d) acompanhar e orientar o processo de elaboração da dissertação ou da tese;
 - e) aprovar a versão definitiva da dissertação ou da tese do orientando, quando ela estiver de acordo com as alterações sugeridas pela banca examinadora;
- IV - promover reuniões periódicas com o estudante;
- V - prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VI - propor os membros das bancas examinadoras para os exames de qualificação e, de mudança de nível, da dissertação final quando do mestrado e, da tese final quando do doutorado, e encaminhar os nomes à coordenação, com devida antecedência;
- VII - presidir o Exame de Qualificação e a Banca de Defesa de dissertação ou da tese;
- VIII - elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado; e
- IX - lembrar ao estudante para que cumpra os prazos para o exame de Qualificação e defesa de Dissertação ou Tese, e demais critérios estabelecidos nesta resolução;
- X - incentivar a elaboração de trabalho para publicação ou apresentação em evento relevante para a área do Programa;
- XI - contribuir com as atividades da internacionalização dos estudantes do Programa de Pós-Graduação com outros centros de excelência e demais espaços de forma solidária.

Art. 16 Cada mestrando e doutorando tem direito a um professor orientador, pertencente a uma das linhas de pesquisa do PPGQ, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Considerando a natureza da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, o professor orientador poderá propor ao estudante, um coorientador, com título de Doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador. O coorientador poderá ser outro professor da FURB ou de outra instituição, com título de Doutor, desde que não implique ônus financeiro à FURB. O pedido de coorientação é encaminhado ao Colegiado.

§ 2º Em caso de ausência, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do estudante.

§ 3º Ao estudante, é facultada a mudança do orientador mediante solicitação e homologação do Colegiado do Programa.

§ 4º Não havendo concordância por parte do orientador, a solicitação deverá ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Ao orientador é facultado abdicar da orientação do estudante, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 6º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração o plano de orientação pactuado entre orientador e estudante, os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa. Eventualmente o plano de orientação poderá ser alterado desde que haja comum acordo entre orientador e orientando com anuência do colegiado.

Art. 17 A indicação do professor orientador de dissertação ou tese será feita consoante o seguinte processo:

I - encaminhamento de solicitação da indicação do professor orientador pelo estudante à Coordenação do Programa, mediante expediente em que conste a concordância do professor escolhido, anexando uma breve proposição do tema de pesquisa, deixando clara a pertinência com a linha de pesquisa; e

II - aprovação pelo Colegiado do Programa

CAPÍTULO III

DO NÚMERO DE ORIENTANDOS

Art. 18 O número de orientandos por orientador será no máximo de 5 (cinco), podendo assumir no máximo 3 (três) orientações novas por ano, respeitados os critérios da CAPES.

§ 1º O Colegiado do Programa deve distribuir o mais igualitariamente possível o número de orientações entre os orientadores credenciados.

§ 2º Casos específicos de orientações adicionais serão avaliados pelo colegiado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 19 O Corpo Discente do PPGQ será composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no programa.

Parágrafo único. A aceitação de estudantes não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 20 O corpo discente terá direito a um representante do mestrado e um representante do doutorado no Colegiado do Programa, com os respectivos suplentes.

Parágrafo único. O mandato do representante discente terá a duração de um ano e poderá ser renovado por mais um ano.

Art. 21 Os representantes discentes eleitos para o Colegiado do Programa passam também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 22 O Coordenador, com atribuições executivas, será eleito dentre os integrantes do Colegiado.

Art. 23 As atribuições do Coordenador serão determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa e extensão que integram o Programa;

II - propor à aprovação do Colegiado o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, avaliação de desempenho e/ou desligamentos à aprovação da Proposta de Pesquisa, ao exame de qualificação, às orientações de dissertações e teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos neste regulamento;

IV - julgar e decidir, com anuência do colegiado, em conformidade com este regulamento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e de matrícula, e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

V - interagir com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (PROPEX) com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados os serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação stricto sensu;

VI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo Programa para o exercício de atividades de Ensino e de Pesquisa;

VIII - promover a integração didático-científica e administrativa com as coordenações dos cursos de graduação vinculadas ao PPGQ;

IX - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX;

X - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, levar à discussão do Colegiado os resultados da avaliação do Programa, das orientações e das disciplinas realizadas pelos discentes, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor para aprovação, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI - propor ao colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes alterações ou atualizações do regulamento do Programa em consonância com Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da FURB;

XII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do sistema Estadual e Federal de Ensino;

XIV - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste regulamento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a comissão de seleção, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII - interagir com as unidades de ensino da graduação, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, nas comunidades internas e externas;

XIX - fornecer informações para manter atualizada a página oficial da internet do PPGQ com ajuda da secretaria e do responsável pela manutenção do website da FURB; e

XX - outras atribuições definidas na resolução vigente, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da FURB.

Art. 24 O vice-coordenador será eleito dentre os integrantes do colegiado e lhe compete as seguintes atribuições:

- I - substituir o coordenador, em caso de impedimento; e
- II - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado ou pelo coordenador.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 25 O colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, é constituído pelos professores do PPGQ, integrantes do quadro de pessoal docente vinculado à FURB e pela representação discente.

Art. 26 A presidência do colegiado do programa caberá ao coordenador.

Parágrafo único. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelos membros do colegiado para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 27 Compete ao colegiado do Programa:

- I - definir as linhas de pesquisa do programa;
- II - definir a carga horária e os créditos dos currículos dos cursos;
- III - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;
- IV - aprovar a indicação dos orientadores e a proposta de pesquisa, em formulário próprio, a serem desenvolvidos pelos estudantes;
- V - proceder à homologação das bancas examinadoras;
- VI - aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;
- VII - propor os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;
- VIII - homologar os resultados do processo de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;
- IX - definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- X - selecionar candidatos qualificados para a admissão no quadro discente do Programa;

XI - deliberar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

XII - homologar a indicação de candidatos a bolsas de estudo feito pela comissão de seleção;

XIII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XIV - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XV - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação;

XVI - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos e propor ações de qualificação ou ampliação;

XVII - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

XVIII - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação e a extensão;

XIX - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

XX - elaborar, propor alterações e manter atualizado o regulamento do Programa;

XXI - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

XXII - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas;

XXIII - estabelecer critérios e avaliar solicitações sobre a mudança de nível de mestrado para doutorado;

XXIV - propor o Planejamento Estratégico do programa, em harmonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FURB;

XXV - planejar, implementar e avaliar ações do Programa de acordo com o documento de área da CAPES e com o Planejamento estratégico do Programa.

Art. 28 As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido o quórum majoritário simples.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO - SECRETARIA

Art. 29 São atribuições da Secretaria:

I - manter em dia os registros pertinentes ao pessoal docente, técnico administrativo e discente;

II - receber e processar os pedidos de matrícula;

III - processar todos os requerimentos de mestrandos e doutorandos matriculados e informá-los à coordenação;

IV - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas (diários, ementas, ofícios, etc.);

V - auxiliar a coordenação na preparação e apresentação da prestação de contas e relatórios para a PROPEX e CAPES quando solicitados;

VI - manter organizada a documentação pertinente (leis, decretos, portarias, circulares e outros documentos oficiais) que regulamenta os programas de pós-graduação;

VII - manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;

VIII - preparar os históricos escolares dos mestrandos e doutorandos, enquanto não existir um sistema próprio dos programas da Universidade;

IX - secretariar as reuniões do colegiado do Programa;

X - organizar a documentação necessária para as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;

XI - expedir, aos professores, mestrandos e doutorandos do Programa, os avisos de rotina;

XII - auxiliar a coordenação na compilação e nos preenchimentos dos dados relativos à avaliação anual do PPGQ pelo órgão federal; e

XIII - fornecer informações para manter atualizada a página oficial da internet do PPGQ com ajuda da coordenação e do responsável pela manutenção do website da FURB.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 30 A Comissão de Seleção será composta pelo Coordenador ou Vice-Coordenador, dois docentes do PPGQ e os representantes discentes.

§ 1º A comissão de seleção será presidida por um membro docente eleito em reunião de colegiado.

§ 2º Os representantes discentes na comissão de seleção serão os mesmos a que se refere o Art. 21 desta Resolução.

Art. 31 Compete à comissão de seleção e Acompanhamento de Bolsas:

I - analisar os dados do processo de seleção de candidatos ao PPGQ e definir a classificação dos candidatos selecionados;

II - propor a atribuição das bolsas de estudo ao colegiado do PPGQ, conforme a classificação do processo seletivo e a possibilidade/disponibilidade dos candidatos selecionados assumirem as respectivas bolsas;

III - solicitar aos bolsistas a entrega de relatórios ou documentos relativos à prestação de contas da bolsa, quando necessários;

IV - gerenciar as renovações, substituições e suspensões;

V - encaminhar as decisões da Comissão à apreciação e deliberação do Colegiado.

Parágrafo único. A distribuição das bolsas seguirá a ordem de classificação dos candidatos, levando em consideração os critérios definidos em Ato Normativo pelo Colegiado do PPGQ.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 32 As atividades acadêmicas curriculares do PPGQ estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 33 O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia e consta de documento específico interno do Programa e na página oficial do Programa para fins de consulta pública.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 34 Os cursos de Mestrado e Doutorado oferecem, para o alcance de seus objetivos, um número de disciplinas agrupadas em 4 (quatro) conjuntos, a saber:

I - disciplinas obrigatórias que incluem Seminários e Metodologia da Pesquisa I e II;

§ 1º A disciplina Seminários é obrigatória e não confere créditos.

§ 2º Durante o curso de Mestrado e Doutorado, o estudante deverá participar, semestralmente, no mínimo, de 4 (quatro) seminários, que podem ocorrer sob a forma de minicursos, palestras, defesas públicas e outras.

§ 3º Ao estudante que participar de um ou mais eventos científicos alinhados à área de formação, no semestre, com carga horária mínima de 4 h, contabiliza o atendimento a 1 seminário, limitado a 2 seminários por semestre, mediante comprovação de participação.

§ 4º As disciplinas de Metodologia da Pesquisa I (para Mestrado) e II (para Doutorado) serão um conjunto de atividades que incluirão o exame de qualificação e conferem 4 (quatro) créditos cada.

§ 5º Para estudantes bolsistas é obrigatório a disciplina de Estágio de Docência de 4 (quatro) créditos tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado ou encaminhar comprovação de atividade docente no ensino superior;

II - disciplinas obrigatórias avançadas das quatro subáreas da Química;

III - disciplinas eletivas;

IV - disciplinas de nivelamento, ofertadas na graduação que podem ser frequentadas de acordo com o desempenho do estudante na avaliação do processo seletivo.

Art. 35 O curso de Mestrado será integralizado em 30 (trinta) créditos:

I - 8 (oito) créditos de disciplinas obrigatórias e obrigatórias avançadas;

II - 16 (dezesesseis) créditos de disciplinas eletivas;

III - 6 (seis) créditos correspondentes à elaboração e aprovação da dissertação.

Art. 36 O curso de Doutorado será integralizado em 48 (quarenta e oito) créditos

I - 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias e obrigatórias avançadas;

II - 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas eletivas;

III - 12 (doze) créditos correspondentes à elaboração e aprovação da tese.

§ 1º Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, às suas expensas e até o limite de 8 (oito) créditos do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas conexas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras de reconhecida competência.

§ 2º Poderão ser revalidados até 18 (dezoito) créditos obtidos no Mestrado, seja ele realizado no PPGQ ou em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, com exceção dos créditos de elaboração de dissertação, os obtidos nas disciplinas de Estágio de Docência e Metodologia da Pesquisa I.

§ 3º Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” podem ser aproveitadas.

§ 4º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo estudante ao colegiado do Programa.

§ 5º A convalidação, equivalência e aproveitamento de créditos se dará nos termos do Capítulo XII do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da FURB.

§ 6º Para efeito de convalidação, equivalência ou aproveitamento de disciplinas será obedecido o prazo de até 5 (cinco) anos para o Mestrado e até 10 (dez) anos para o Doutorado, aprovados pelo Colegiado do PPGQ.

Art. 37 Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação de mestrado e da tese de doutorado o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - comprovação de proficiência em língua inglesa;

II - ter cumprido as disciplinas obrigatórias, incluindo a participação em seminários (não confere créditos) e a disciplina Metodologia da Pesquisa I (para o Mestrado) ou II (para o Doutorado), que inclui a aprovação no exame de qualificação do mestrado ou do doutorado, respectivamente;

III - ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas obrigatórias avançadas e eletivas com rendimento conforme especificado na resolução vigente da FURB que regulamenta a pós-graduação;

IV - no caso do doutorado, ter publicado ou pelo menos aceito um trabalho relacionado à tese que possa ser considerada uma publicação qualificada na área da Química, podendo este ser um artigo científico, um capítulo de livro ou uma patente depositada, de acordo com os critérios estabelecidos pela área de Química na CAPES.

Art. 38 Estudantes que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação ou da tese poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, estando sujeitos à análise e aprovação do colegiado do Programa.

Art. 39 O curso de Mestrado em Química está dimensionado para cumprimento das disciplinas teóricas e defesa da dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses. O mestrado poderá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses.

Art. 40 O curso de Doutorado em Química está dimensionado para cumprimento das disciplinas teóricas e defesa da tese entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 41 A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto para os cursos do PPGQ, mediante aprovação do colegiado. A solicitação de prorrogação deve ser feita pelo estudante, antes de 30 (trinta) dias para completar o prazo, à coordenação do PPGQ, devidamente fundamentada e acompanhada de cronograma que justifique a execução no prazo requerido, além de carta atestando a concordância do orientador e observadas as condições da resolução vigente que regulamenta a pós-graduação stricto-sensu da universidade.

Parágrafo único. Estudantes em licença parental em famílias biológicas ou por adoção, terão prorrogação nos prazos de defesa e entrega dos documentos finais. Os prazos serão estabelecidos pelo colegiado do Programa de acordo com as leis vigentes.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 42 O processo seletivo para ingresso no PPGQ possui periodicidade anual e eventualmente semestral e será instituído mediante edital específico, elaborado pela coordenação e aprovado pelo colegiado do Programa.

Art. 43 O processo seletivo será conduzido e realizado pela comissão de seleção designada pelo menos uma vez ao ano pelo colegiado do Programa, conforme Título IV, Capítulo IV, desta Resolução.

Art. 44 A inscrição do candidato ao Mestrado ou Doutorado só será aceita mediante comprovação de diploma de curso de graduação, de acordo com as normas estabelecidas nos editais de seleção.

§ 1º No caso de currículo de graduação sem base suficiente para o PPGQ, o estudante deve cursar disciplinas ofertadas na graduação, como aluno ouvinte, para fins de nivelamento, a critério do colegiado, cabendo ao estudante a responsabilidade por eventuais restrições ao acompanhamento das disciplinas da pós-graduação.

§ 2º Podem, a critério da Comissão de Seleção, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes de graduação ou de Mestrado obtidos no exterior, com situação de permanência regular no Brasil.

§ 3º Podem ser aceitas inscrições ao Mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

§ 4º Podem ser aceitas inscrições ao Doutorado de candidatos que estejam concluindo o curso de Mestrado no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

§ 5º Serão ofertadas 20 (vinte) vagas por processo seletivo, sendo 12 (doze) no nível Mestrado e 8 (oito) no nível Doutorado.

§ 6º O processo seletivo, instituído mediante edital específico, poderá envolver diferentes critérios de seleção

Art. 45 O processo seletivo para o Mestrado está baseado em 3 (três) instrumentos:

- I - análise do histórico escolar do curso de graduação;
- II - análise do conteúdo científico do curriculum vitae; e
- III - avaliação conforme especificado no edital de seleção.

Art. 46 O processo seletivo para o Doutorado está baseado em três instrumentos:

- I - análise do histórico escolar do curso de Mestrado;
- II - análise do conteúdo científico do *curriculum vitae*; e
- III - avaliação conforme especificado no edital de seleção.

Parágrafo único. Os prazos e condições para recurso das decisões da comissão de seleção serão estabelecidos nos editais de seleção.

Art. 47 Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como estudantes dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa.

Art. 48 O número de vagas para o Mestrado e Doutorado será fixado em edital.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 49 As matrículas para o PPGQ obedecerão às normas da FURB e deste Regulamento.

Parágrafo único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 50 A cada período letivo, na época fixada pelo calendário acadêmico definido pela secretaria do Programa, o estudante deve requerer a renovação de sua matrícula, sendo permitida a renovação da matrícula apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 51 Nos prazos previstos no calendário acadêmico, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, pode solicitar o trancamento de sua matrícula, desde que tenha concluído um semestre.

§ 1º O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deve ser encaminhado ao colegiado, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento são computados de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da FURB.

§ 3º Estudantes em situações de licença-maternidade ou paternidade terão assegurados seus direitos nos termos da legislação vigente, lhes sendo oportunizado acesso a um Regime Especial de Dedicação, conforme orientação da CAPES e Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da FURB.

Art. 52 A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 53 O estudante pode solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, com anuência do orientador e do coordenador do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só pode ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 54 A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deve ser apresentada pelo estudante à secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 55 O rendimento escolar do estudante, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação nas aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de avaliação, bem como em trabalho final.

Art. 56 A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 57 O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades é o da nota conceito expressa por letra, obedecida à seguinte equivalência de rendimento relativo:

Nota/Conceito	Símbolo	Rendimento Percentual
Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	

§ 1º É atribuído o conceito provisório “I” (incompleto) ao estudante que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito “I” transformar-se-á em “D” (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente de cada Programa.

§ 2º Considera-se aprovado, em cada disciplina ou atividade, o estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a “C”.

Art. 58 O estudante que obtiver conceito “D” numa disciplina deve cursar outra ou repeti-la.

Art. 59 O professor tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das aulas para entregar os resultados da disciplina na secretaria do Programa.

CAPÍTULO IV

DA SUFICIÊNCIA EM INGLÊS

Art. 60 A suficiência em inglês poderá ser realizada pelo estudante por meio da aprovação na disciplina Inglês Técnico ofertada anualmente na grade curricular do PPGQ ou através de exame específico realizado no FURB Idiomas ou outra instituição aprovada pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados no PPGQ devem comprovar suficiência em inglês no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 61 Todo estudante candidato ao título de Mestre e de Doutor deve submeter-se a exame de qualificação, dividido em uma apresentação pública, na forma de seminário aberto ao público e arguição fechada, com a banca avaliadora.

Art. 62 O exame de qualificação do mestrado é constituído pela defesa do projeto de pesquisa e resultados parciais obtidos, de forma pública e avaliada por um relator, com arguição restrita, devendo ser realizado até o 16º (décimo sexto) mês após o ingresso do estudante no curso de mestrado.

Parágrafo único. A banca do exame de qualificação deverá ser constituída por um docente do PPGQ ou um docente vinculado a um PPG da FURB e aprovada pelo colegiado do programa.

Art. 63 O exame de qualificação do doutorado é constituído pela defesa do projeto de pesquisa e resultados parciais obtidos, de forma pública e avaliada por um relator externo ao PPGQ e mais 2 (dois) membros internos, na forma de banca, devendo ser realizado até o 24º (vigésimo quarto) mês após ingresso do estudante no curso de doutorado.

Parágrafo único. A banca do exame de qualificação deverá ser constituída por um docente externo à Instituição, vinculado a um programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES e aprovado pelo colegiado do PPGQ.

Art. 64 O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e orientador, é encaminhado ao colegiado, para apreciação e homologação do relator sugerido.

Art. 65 O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à coordenação pelo relator, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 66 Ao estudante não aprovado no exame de qualificação é concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 4 (quatro) meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

Art. 67 Em caso de desempenho acadêmico excepcional, o estudante regularmente matriculado em curso de Mestrado Acadêmico poderá, mediante solicitação devidamente justificada do professor orientador, requerer a mudança de nível para o curso de Doutorado Acadêmico, observados os seguintes critérios gerais:

I - ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o 18º (décimo oitavo) mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado; e

II - ter desempenho acadêmico excepcional em produção intelectual e/ou nas disciplinas cursadas, conforme normativa específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para o estudante nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o Mestrado.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora pertinente.

§ 3º Os critérios específicos e o procedimento para solicitação de mudança de nível constarão de normativa específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 68 O estudante matriculado no Mestrado ou no Doutorado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I - não efetuar sua rematrícula regularmente, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico;

II - obtiver conceito “D” (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

III - for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;

IV - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido pelo Programa, conforme exigências da CAPES;

V - por razões disciplinares nos termos do estatuto e regimento da Universidade; e

VI - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O estudante desligado sem a conclusão do Mestrado e do Doutorado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

CAPÍTULO VII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 69 Todo estudante, candidato ao título de Mestre ou de Doutor, deverá elaborar, sob orientação de seu professor orientador, uma dissertação ou tese – trabalho final compatível com os objetivos do Programa – e apresentá-la em defesa pública, na qual deverá ser aprovado.

§ 1º A dissertação ou tese deverá ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo colegiado.

§ 2º A elaboração, a forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou da tese são de responsabilidade e autoria exclusiva do estudante, seguindo os padrões de ética em pesquisa, não sendo tolerados cópias, terceirizações ou plágios de dissertação, tese ou outros trabalhos já publicados. Devem ser respeitadas as normas estabelecidas pelo Programa.

§ 3º A identificação ou comprovação de práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados, é motivo para a perda do respectivo grau acadêmico, a qualquer tempo.

§ 4º A dissertação ou tese, sob a supervisão do orientador, deverá se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 5º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado e Doutorado estarão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

§ 6º Deverá constar como apêndice da dissertação e da tese, uma versão do resumo, com linguagem voltada ao público em geral, em português e inglês, com a função de divulgação científica.

Art. 70 Concluída a dissertação ou a tese, o estudante, deverá defendê-la perante banca examinadora, mediante solicitação do orientador que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa, acompanhada de exemplares impressos para os membros da banca, se requisitado, e uma versão eletrônica dela.

§ 1º A constituição da banca examinadora será indicada pelo orientador, observando os critérios sugeridos no Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da FURB, aprovada pelo colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB.

§ 2º A banca examinadora de dissertação será constituída pelo orientador do estudante, que a presidirá, por 2 (dois) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo 1 (um) deles externo a FURB, além de 1 (um) professor Doutor suplente.

§ 3º O professor Doutor suplente substituirá um dos titulares em caso de impedimento deste.

§ 4º A banca examinadora de doutorado será constituída pelo orientador do estudante, que a presidirá, e por, no mínimo 3 (três) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo 1 (um) deles externo a FURB, além de 1 (um) professor Doutor suplente.

§ 5º A defesa da dissertação ou tese de doutorado deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora.

Art. 71 A defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, o coordenador do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 72 O processo da defesa da dissertação ou tese constituir-se-á de:

I - exposição oral pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos; e

II - arguição dos membros da banca examinadora e defesa ou esclarecimentos pelo estudante, logo após cada arguição.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação ou da tese, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§ 2º O resultado da avaliação da dissertação ou da tese será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado condicionado a alterações; e reprovado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da banca examinadora e pelo estudante.

Art. 73 No caso de conceito “aprovado condicionado a alterações”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora.

§ 1º Uma vez cumpridas as recomendações, o trabalho será reavaliado pelo orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do estudante.

§ 2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do Programa.

Art. 74 No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa, o estudante deverá entregar à secretaria do Programa a versão final da dissertação ou da tese, em formato eletrônico, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

TÍTULO VII DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 75 Após o cumprimento das exigências desta Resolução e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante faz jus ao Grau de Mestre ou Doutor em Química, conforme o nível cursado.

Parágrafo único. O grau de Mestre é conferido ao estudante que atender ao disposto nos Artigos 35, 37, 74 e o grau de Doutor é conferido ao estudante que atender ao disposto nos artigos 36, 37, 74.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 76 O estudante regular do PPGQ que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à coordenação o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

- I - tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação, no máximo, há 3 (três) anos;
- II - tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C”.
- III - não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 77 O estudante que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no referido Programa.

Art. 78 O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.

CAPÍTULO II DOS ESTUDANTES ESPECIAIS

Art. 79 O PPGQ poderá aceitar:

I - estudantes não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;

II - estudantes vinculados a outras instituições: estudantes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 80 O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;

II - cópia do Histórico Escolar do curso de graduação ou do diploma;

III - cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 81 O estudante vinculado à outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;

II - cópia do Histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação;

III - cópia da Carteira de Identidade e CPF; e

IV - solicitação da instituição de origem.

Art. 82 A inscrição deve ser aprovada pelo coordenador do Programa e será feita na secretaria do Programa.

Art. 83 A matrícula dos estudantes não vinculados e dos estudantes vinculados à outra instituição é válida pelo período em que estiver cursando disciplina(s) na FURB.

§ 1º Os custos da(s) disciplina(s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§ 2º A concessão de nova matrícula está condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 3º Os estudantes não vinculados e os estudantes vinculados à outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s).

§ 4º O estudante não vinculado pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas do Programa.

Art. 84 O Programa prevê a acolhida de solicitações de estágio pós-doutoral sem vínculo estatutário com a Instituição.

Parágrafo único. A oportunidade de estágio pós-doutoral no PPGQ seguirá a normativa descrita no Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da FURB em vigência.

CAPÍTULO III

DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 85 O PPGQ conduzirá um conjunto de políticas afirmativas de inclusão e de acessibilidade, através de ações que atendam às normativas vigentes.

Art. 86 As estratégias adotadas pelo Programa para proporcionar a inclusão e acessibilidade abrangem:

I - estabelecer um sistema de reserva de vagas no processo seletivo de ingresso;

II - manter diálogo permanente com a Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE), com o Núcleo de Inclusão (NInc) e com a Comissão Diversidade e Inclusão (CODIN) da FURB, acompanhando e mantendo ações afirmativas de permanência e pertencimento dos estudantes à Universidade;

III - manter o acompanhamento dos ingressantes, facilitando sua inserção nos espaços da Universidade e auxiliando-os nas questões acadêmicas e pedagógicas;

IV - viabilizar condições de acessibilidade para que todos os estudantes do Programa possam participar de todas as atividades de forma equitativa;

V - realizar percursos formativos anuais com todos os estudantes do Programa abordando políticas e questões antirracistas e anticapacitistas, em diálogo com os órgãos competentes da Universidade.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 87 O credenciamento de docentes ao PPGQ poderá ocorrer de duas formas:

I - por edital; e

II - por convite.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do PPGQ a definição da forma de credenciamento em cada momento.

Art. 88 No caso de credenciamento por edital, o mesmo deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Art. 89 O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número de vagas para credenciamento;

II - requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento;

III - critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Parágrafo único. Caso o docente tenha perfil de Jovem Docente Permanente, segundo critérios do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), terá regras diferenciadas para o seu credenciamento e recredenciamento, estabelecidas pelo colegiado do programa através de Ato Normativo específico.

Art. 90 No caso de Credenciamento por convite pelo Colegiado do PPGQ, o candidato, caso aceite, deverá entregar memorial indicando o atendimento dos critérios de avaliação da área, definidos pelo Colegiado em Ato Normativo interno.

Art. 91 Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar obrigatoriamente:

I - apresentação, pelo docente, de um projeto de pesquisa em uma das linhas do Programa;

II - atendimento as atos normativo do Programa.

Art. 92 Todos os docentes do Programa deverão ser recredenciados a cada período máximo de 2 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

I - atividade docente no triênio no Programa;

II - orientação de, pelo menos, 1 (um) estudante no triênio conforme indicação da área da Química;

III - produção mínima de publicações ou produtos técnicos em atendimento aos critérios estabelecidos pela área de avaliação da Química da CAPES e de acordo com o estabelecido pelo PPGQ no Ato Normativo específico sobre as regras de credenciamento, credenciamento e descredenciamento.

Art. 93 O docente sofrerá descredenciamento caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Docentes em licença parental em famílias biológicas ou por adoção terão prorrogação por um ano no período de credenciamento.

TÍTULO IX AUTOAVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 94 A autoavaliação do PPGQ tem por objetivos:

- I - fazer um diagnóstico do andamento e da evolução do Programa;
- II - avaliar a infraestrutura analítica do Programa;
- III - identificar os pontos fortes e pontos fracos;
- IV - facilitar a tomada de decisões para definir e implementar ações de melhorias que irão garantir a qualidade do Programa;
- V - fornecer informações para a construção do planejamento estratégico do PPGQ;
- VI - possibilitar a reflexão sobre o contexto do PPGQ, indicando se suas políticas e ações garantem a qualidade do Programa em todas as suas dimensões.

§ 1º As ações de autoavaliação devem envolver todo o corpo docente, discente e técnico administrativo do PPGQ, bem como, seus egressos.

§ 2º A autoavaliação realizar-se-á no final do primeiro semestre a cada ano, através de formulário específico.

§ 3º Os instrumentos e critérios da autoavaliação do Programa devem estar alinhados aos objetivos e metas do planejamento estratégico.

Art. 95 O planejamento estratégico do PPGQ tem por objetivos:

I - estabelecer metas estratégicas de curto, médio e longo prazo para Programa;

II - contribuir para o desenvolvimento do Programa;

III - fortalecer a missão, visão, valores e objetivos do PPGQ;

IV - orientar as ações, definição de prioridades e tomada de decisões de todos os atores envolvidos em seu âmbito, de modo integrado.

Art. 96 O planejamento estratégico do PPGQ deve estar permanentemente alinhado com o PDI e com o que determina o documento da área do Programa e demais regulamentações da CAPES.

Art. 97 O planejamento estratégico do PPGQ será definido com base em um plano quadrienal, aprovado pelo Colegiado e submetido à PROPEX, estando em consonância com o PDI da Instituição.

§ 1º O planejamento estratégico deve definir dimensões, objetivos, metas e critérios de acompanhamento, bem como a responsabilidade de cumprimento das ações.

§ 2º O planejamento estratégico deverá ser revisto anualmente com base nos resultados alcançados, para a proposição de novas estratégias para o Programa.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98 Os casos especiais e omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGQ em primeira instância ou pelo Conselho do CCEN, no limite de suas competências, e pelo CEPE da FURB.

Art. 99 Esta Resolução se aplica aos estudantes ingressantes no PPGQ a partir da data de sua publicação.

Art. 100 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 07 de novembro de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA